21/09/2026

Número: **0800705-03.2024.8.10.0023**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Juizado Especial Cível e Criminal de Açailândia**
Última distribuição : **27/03/2024**
Valor da causa: **R$ 10.169,44**
Assuntos: **Análise de Crédito, Indenização por Dano Material, Repetição do Indébito, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA (EXEQUENTE)	CHIARA RENATA DIAS REIS (ADVOGADO) LAYANNA GOMES NOLETO CORREA (ADVOGADO)
CAAP- CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (EXECUTADO)	PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
135488587	26/11/2024 10:10	PETICAO	Documento Diverso

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA - MA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUER A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA E DO ADVOGADO HABILITADO NOS AUTOS
Processo nº 0800705-03.2024.8.10.0023
Exequente: FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA
Executado: CASPFE- CAIXA DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS

FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA, já devidamente qualificada, nos Autos em epígrafe, por seu procurador, qualificado no mandato juntado aos Autos, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer o desarquivamento do processo e na mesma oportunidade apresentar o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos seguintes termos abaixo aduzidos:

Em 30/09/2024 a presente ação foi julgada parcialmente procedente, conforme r. Sentença inserida em ID: 130673364 dos autos e abaixo em síntese:

> *Diante do exposto,* ***JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES*** *os pedidos formulados pela parte autora em face da instituição financeira ré para:*
>
> *1)* ***DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO O IMEDIATO CANCELAMENTO*** *dos descontos descritos na inicial, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por desconto indevido realizado no benefício previdenciário do autor, contados da intimação desta, não ultrapassando o montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais);*
>
> *2)* ***CONDENAR O RÉU A RESTITUIR****, de forma simples, todas as parcelas descontadas indevidamente, com correção monetária pelo INPC a partir de cada desconto e juros de mora de 1% ao mês a partir do primeiro desconto, conforme planilha de calculo a ser apresentada pela parte promovente, no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente acompanhada dos extratos que comprovam os descontos informados;*
>
> *3)* ***CONDENAR O RÉU A PAGAR DANOS MORAIS*** *no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao promovente, com juros de mora de 1% ao mês a partir do primeiro desconto e correção monetária a partir da presente data.*
>
> ***Intime-se*** *pessoalmente a promovida para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos da Súmula 410 do STJ. A intimação deverá ser feita via sistema, caso a promovida possua endereço eletrônico cadastrado no PJE, endereçada a respectiva procuradoria (EAREsp 1.663.952/RJ, Relator o Ministro RAUL ARAÚJO, DJe de*

RUA SÃO LUÍS, N° 03, CENTRO, AÇAILÂNDIA – MA.
CEP 65.930-000, FONE: (99) 3538-1004
Emails: frcfmadv@hotmail.com ou **kiaradias1@hotmail.com**

Número do documento: 24112610104448600000125837345
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24112610104448600000125837345
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO RAIMUNDO CORREA - 26/11/2024 10:10:44

9/6/2021), caso não haja, proceda-se via oficial de justiça e/ou via postal conforme o caso.

Sem custas ou condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099-1995.

Todavia, a r. Decisão transitou em julgado em 08/11/2024, conforme certidão juntada em ID: 135276019, e até a presente data a parte Executada não pagou os valores que fora condenada.

Nesta oportunidade, a parte Exequente vem à presença de Vossa Excelência, apresentar o cumprimento de sentença, juntamente com a planilha de cálculos, abaixo descriminada:

MEMÓRIA DE CÁLCULOS		
	VALOR SEM ATUALIZAÇÃO	TOTAL
DANO MATERIAL	R$ 169,44	R$ 183,91
DANO MORAL	R$ 1.500,00	R$ 1.612,70
TOTAL GERAL		R$ 1.796,61

DANO MORAL ATUALIZADO: R$ 1.612,70

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2024
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 01/03/2024
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1		30/09/2024	1.500,00	1.507,20	105,50	1.612,70
		TOTAIS	1.500,00	1.507,20	105,50	1.612,70
				Subtotal		R$ 1.612,70
				TOTAL GERAL		R$ 1.612,70

Número do documento: 24112610104448600000125837345
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24112610104448600000125837345
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO RAIMUNDO CORREA - 26/11/2024 10:10:44

DANO MATERIAL ATUALIZADO: R$ 183,91

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2024
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 01/03/2024
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1		01/03/2024	42,36	43,16	3,02	46,18
2		01/04/2024	42,36	43,08	3,02	46,10
3		02/05/2024	42,36	42,92	3,00	45,92
4		03/06/2024	42,36	42,72	2,99	45,71
		TOTAIS	169,44	171,88	12,03	183,91
		Subtotal				R$ 183,91
		TOTAL GERAL				R$ 183,91

DOS REQUERIMENTOS:

Diante do acima exposto, a parte exequente requer que seja determinado por Vossa Excelência o que segue:

1. a imediata intimação da parte Executada e do advogado habilitado nos autos, para que efetue o pagamento do valor total acima referenciado de R$ 1.796,61 (um mil e setecentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos), no prazo legal;

2. caso não faça o pagamento de forma espontânea no prazo legal, que seja determinada por Vossa Excelência a PENHORA ON LINE, nos termos do artigo 835, I do CPC, acrescida da multa prevista no 523, § 1º do CPC, que totaliza o montante de R$ 1.976,27 (um mil e novecentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos);

3. É o que se requer.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Açailândia - MA, 26 de novembro de 2024.

FRANCISCO RAIMUNDO CORRÊA
Advogado
OAB/MA 5.415

RUA SÃO LUÍS, N° 03, CENTRO, AÇAILÂNDIA – MA.
CEP 65.930-000, FONE: (99) 3538-1004
Emails: frcfmadv@hotmail.com ou **kiaradias1@hotmail.com**

ANEXO:

- Extratos da continuidade dos descontos – fornecido pelo INSS

RUA SÃO LUÍS, N° 03, CENTRO, AÇAILÂNDIA – MA.
CEP 65.930-000, FONE: (99) 3538-1004
Emails: frcfmadv@hotmail.com ou **kiaradias1@hotmail.com**